



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 220 • São Paulo, quinta-feira, 20 de novembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.895, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - O Estado de São Paulo adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único – A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implantação do Pacto.

Artigo 2º - A implementação do Pacto no Estado de São Paulo observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único – Deverão ser considerados pelos programas do Governo estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.896, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2015 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - No exercício de 2015, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 09 (nove);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 16 (dezesseis);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois).

Artigo 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º deste decreto integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 19 (dezenove);
final 5: 20 (vinte);
final 6: 23 (vinte e três);
final 7: 24 (vinte e quatro);
final 8: 25 (vinte e cinco);
final 9: 26 (vinte e seis);
final 0: 27 (vinte e sete).

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 17 (dezesete) do mês de abril.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2015, poderá ser pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

I - janeiro:
final 1: 09 (nove);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 16 (dezesseis);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois).

II - fevereiro:

final 1: 11 (onze);

final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 19 (dezenove);
final 5: 20 (vinte);
final 6: 23 (vinte e três);
final 7: 24 (vinte e quatro);
final 8: 25 (vinte e cinco);
final 9: 26 (vinte e seis);
final 0: 27 (vinte e sete).

III- março:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 16 (dezesseis);
final 5: 17 (dezesete);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 23 (vinte e três);
final 0: 24 (vinte e quatro).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

1. a primeira, no mês de março, até os dias indicados no inciso III deste artigo, observado o número final da placa;
2. a segunda, até o dia 17 (dezesete) do mês de junho;
3. a terceira, até o dia 17 (dezesete) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

1. à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;

2. ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º deste artigo, no mês de março;

3. ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 6º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2014, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2015, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2015:

I - em cota única, até o dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2015, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015, sem desconto;

III - até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2015, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 7º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 694/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente ao exercício de 2015.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

“§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo.”

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1º do artigo 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores:

“Artigo 21 -

§ 3º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo.”;

“Artigo 22 -

§ 1º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o

mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo.”

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, as áreas necessárias às obras e serviços de recuperação da pista existente, pavimentação dos acostamentos e implantação de dispositivo no trecho entre o km 225+300m e o km 354+940m, da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, localizadas nos Municípios de Capão Bonito, Guapiara, Apiaí e Ribeira e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias, descritas e caracterizadas nas plantas cadastrais do nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/001 ao nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/005, do nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/007 ao nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/013, do nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/015 ao nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/028, nº CD-SP0000250-225.355-020-D02/001, nº CD-SP0000250-225.355-020-D02/002, nº CD-SP0000250-225.355-020-D02/004, nº CD-SP0000250-225.355-020/006, do nº CD-SP0000250-225.355-030/001 ao nº CD-SP0000250-225.355-030/002 e do nº CD-SP0000250-225.355-040/001 ao nº CD-SP0000250-225.355-040/012 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo 266628/01/DER/2013-SLT Vols I a VIII, necessárias às obras e serviços de recuperação da pista existente, pavimentação dos acostamentos e implantação de dispositivo no trecho entre o km 225+300m e o km 354+940m, da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, localizadas nos Municípios de Capão Bonito, Guapiara, Apiaí e Ribeira, com área total de 29.183,90m² (vinte e nove mil, cento e oitenta e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados, na seguinte conformidade:

I - área “A”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/001, com 114,06m² (cento e quatorze metros quadrados e seis decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 211+19,88m e 213+8,95m do lado direito do eixo do projeto de recuperação da SP-250-Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=707333,323 e E=408192,375 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 214º44’17” e distância de 19,40m; “2-3” com azimute de 218º37’20” e distância de 9,16m; “3-4” com azimute de 334º27’11” e distância de 7,41m; “4-5” com azimute de 44º05’12” e distância de 10,25m; “5-1” com azimute de 54º49’20” e distância de 15,71m;

II – área “B”, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/002, com 50,81m² (cinquenta metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 213+5,55m e 214+5,76m do lado direito do eixo do projeto de recuperação da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=707316,908 e E=408172,402 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 154º27’11” e distância de 7,41m; “2-3” com azimute de 219º45’12” e distância de 15,09m; “3-1” com azimute de 19º25’48” e distância de 19,39m;

III– área “C”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/003, com 95,16m² (noventa e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 459+8,17m e 460+2,74m do eixo do projeto de recuperação da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=704009,494 e E=404757,462 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 354º47’20” e distância de 14,58m; “2-3” com azimute de 94º03’18” e distância de 7,08m; “3-4” com azimute de 174º46’18” e distância de 7,47m; “5-1” com azimute de 103º03’27” e distância de 7,88m;

IV – área “D”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/004, com 187,50m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 459+10,26m e 461+3,80m do lado esquerdo do eixo do projeto de recuperação da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas

linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=703960,149 e E=404765,799 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 233º17’27” e distância de 14,98m; “2-3” com azimute de 238º53’31” e distância de 10,48m; “3-4” com azimute de 262º27’03” e distância de 10,06m; “4-5” com azimute de 22º42’20” e distância de 10,85m; “5-1” com azimute de 78º00’46” e distância de 27,37m;

V – área “E”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/005, com 422,43m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 460+1,23m e 462+13,65m do lado direito do eixo do projeto de recuperação da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=704019,218 e E=404742,04 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 174º47’20” e distância de 12,80m; “2-3” com azimute de 258º00’46” e distância de 50,91m; “3-4” com azimute de 59º27’38” e uma distancia de 26,82m; “4-5” com azimute de 71º32’33” e distância de 11,17m; “5-6” com azimute de 23º32’05” e distância de 7,64m; “6-1” com azimute de 94º03’18” e distância de 11,93m;

VI – área “F”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/007, com 510,62m² (quinhentos e dez metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 655+8,98m e 661+17,89m do eixo do projeto de recuperação da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=702078,605 e E=401447,079 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 195º02’09” e distância de 5,04m; “2-3” com azimute de 220º53’53” e distância de 31,61m; “3-4” com azimute de 224º49’03” e distância de 15,32m; “4-5” com azimute de 229º43’11” e distância de 10,40m; “5-6” com azimute de 232º08’46” e distância de 67,78m; “6-1” com azimute de 46º58’57” e distância de 128,91m;

VII – área “G”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/008, com 293,38m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 656+8,40m e 660+14,41m do lado direito do eixo do projeto de recuperação e melhorias da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=702101,909 e E=401398,764 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 226º58’57” e distância de 86,01m; “2-3” com azimute de 40º27’08” e distância de 23,91m; “3-4” com azimute de 41º13’32” e distância de 20,54m; “4-5” com azimute de 47º20’57” e distância de 37,47m; “5-1” com azimute de 93º11’54” e distância de 6,29m;

VIII – área “H”, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/009, com 213,78m² (duzentos e treze metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 713+5,61m e 715+19,54m do lado direito do eixo do projeto de recuperação e melhorias da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=701260,762 e E=400652,928 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 232º19’23” e distância de 53,94m; “2-3” com azimute de 34º15’25” e distância de 13,09m; “3-4” com azimute de 41º07’33” e distância de 17,32m; “4-1” com azimute de 69º11’04” e distância de 25,60m;

IX – área “I”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/010, com 71,65m² (setenta e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 713+11,04m e 714+3,49m do lado esquerdo do eixo do projeto de recuperação e melhorias da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=701217,871 e E=400679,192 e pelos segmentos “1-2” em curva a esquerda com raio de 10,17m e desenvolvimento de 16,26m; “2-3” com azimute de 235º07’45” e distância de 3,73m; “3-4” com azimute de 314º47’26” e distância de 12,68m; “4-1” com azimute de 52º19’23” e distância de 12,45m;

X – área “J”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/011, com 103,52m² (cento e três metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 714+13,72m e 715+19,64m do eixo de projeto de recuperação e melhorias da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=701194,522 e E=400668,564 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 235º07’45” e distância de 4,63m; “2-3” em curva a esquerda com raio de 22,91m; “3-4” com azimute de 52º19’23” e distância de 22,74m; “4-1” com azimute de 127º27’25” e distância de 12,40m;

XI – área “K”:

a) área K1, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº CD-SP0000250-225.355-010-D02/012, com 506,51m² (quinhentos e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 845+3,64m e 849+1,53m do eixo de projeto executivo para recuperação e melhorias da SP-250, Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Município de Capão Bonito, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 com coordenadas N=698921,831 e E=399492,827 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 204º05’43” e distância de 10,50m; “2-3” em curva a direita com raio de 59,57m e desenvolvimento de 31,46m; “3-4” em curva a direita com raio de 84,88m e desenvolvimento de 33,98m; “4-5” com azimute de 348º49’59” e distância de 1,16m; “5-6” com azimute de 55º34’23” e distância de 14,50m; “6-7” com azimute de 49º53’59” e distância de 18,48m; “7-1” com azimute de 47º26’59” e distância de 37,81m;